



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável
Subsecretaria de Gestão e Regularização Ambiental Integrada
Superintendência Regional de Regularização Ambiental do Alto São Francisco

1141542/2014
20/11/2014
Pág. 1 de 20

PARECER ÚNICO Nº 1141542/2014 (SIAM)

INDEXADO AO PROCESSO: Licenciamento Ambiental	PA COPAM: 22815/2009/002/2014	SITUAÇÃO: Sugestão pelo Deferimento
FASE DO LICENCIAMENTO: Licença de Operação Corretiva - LOC		VALIDADE DA LICENÇA: 06 anos

PROCESSOS VINCULADOS CONCLUÍDOS: Autorização Ambiental de Funcionamento	PA COPAM: 22815/2009/001/2010	SITUAÇÃO: Autorização cancelada
---	---	---

EMPREENDEDOR: Ciro Lacerda Paiva EPP	CNPJ: 03.757.482/0001-17
EMPREENDIMENTO: Ciro Lacerda Paiva EPP	CNPJ: 03.757.482/0001-17
MUNICÍPIO: Nova Serrana/MG	ZONA: Urbana

COORDENADAS GEOGRÁFICA (DATUM): SAD 69	LAT/Y 19°52'40.31"S	LONG/X 44°59'50.96"O
---	----------------------------	-----------------------------

LOCALIZADO EM UNIDADE DE CONSERVAÇÃO:			
<input type="checkbox"/> INTEGRAL	<input type="checkbox"/> ZONA DE AMORTECIMENTO	<input type="checkbox"/> USO SUSTENTÁVEL	<input checked="" type="checkbox"/> NÃO

BACIA FEDERAL: Rio São Francisco	BACIA ESTADUAL: Rio Pará
UPGRH: SF2: Bacia do rio Pará	SUB-BACIA: Rio Pará

CÓDIGO:	ATIVIDADE OBJETO DO LICENCIAMENTO (DN COPAM 74/04):	CLASSE
C-09-03-2	Fabricação de Calçados em Geral.	3
C-07-01-3	Moldagem de termoplástico não organo-clorado, sem a utilização de matéria-prima reciclada ou com a utilização de matéria-prima reciclada a seco, sem utilização de tinta para gravação.	Não passível
F-06-03-3	Serigrafia	Não passível

CONSULTORIA/RESPONSÁVEL TÉCNICO PELO ESTUDO:	REGISTRO:
Tiago Luís Resende Amorim (Responsável Técnico pela elaboração do RCA e PCA)	CRQ-MG 02202126
Tiago Luís Resende Amorim (Responsável Técnico pelo Empreendimento)	CRQ-MG 02202126
RELATÓRIO DE VISTORIA: 067/2014	DATA: 09/09/2014

EQUIPE INTERDISCIPLINAR	MATRÍCULA	ASSINATURA
Eugênia Teixeira - Analista Ambiental (Gestora)	1.335.506-0	
Fernanda Assis Quadros – Analista Ambiental de Formação Jurídica	1.314.518-0	
De acordo: Silvestre de Oliveira Faria – Diretor Regional de Apoio Técnico	872.020-3	
De acordo: Vilma Aparecida Messias – Diretora de Controle Processual	1.314.488-6	



1. Introdução

Este Parecer visa subsidiar o COPAM no julgamento do pedido de **Licença de Operação Corretiva**, pelo empreendimento **Ciro Lacerda Paiva EPP**, referente às atividades de Fabricação de calçados, Serigrafia e Moldagem de termoplástico, no município de Nova Serrana – MG.

Em 02/03/2010, o empreendimento obteve a Autorização Ambiental de Funcionamento (AAF) nº 00661/2010, para a atividade de Fabricação de calçados em geral, com validade até 01/03/2014. Porém, na data de 14/09/2011, a referida autorização foi cancelada.

Posteriormente em 29/08/2014 a empresa formalizou o processo solicitando a Licença de Operação Corretiva para as atividades de Fabricação de calçados, Serigrafia e Moldagem de termoplástico, com os seguintes códigos, conforme DN 74/04:

- **C-09-03-2** - Fabricação de calçados em geral, parâmetro área útil (0,16 ha) e número de empregados (120), sendo classificado como Classe 3 por possuir potencial poluidor/degradador e porte médios.
- **C-07-01-3** - Moldagem de termoplástico não organo-clorado, sem a utilização de matéria-prima reciclada ou com a utilização de matéria-prima reciclada a seco, parâmetro capacidade instalada (0,8 ton/dia), sendo classificado como Não Passível de Licenciamento.
- **F-06-03-3** - Serigrafia, parâmetro área construída (150 m²) e número de empregados (2), sendo classificado como Não Passível de Licenciamento

A equipe técnica SUPRAM-ASF vistoriou o empreendimento em 09/09/2014, conforme Relatório de Vistoria ASF Nº. 67/2014.

Mediante a necessidade de continuar operando, o empreendedor solicitou a assinatura de Termo de Ajustamento de Conduta (TAC) que foi firmado com as seguintes obrigações:

1. Executar o Programa de Automonitoramento. Prazo: Durante a vigência do TAC.
2. Informar a SUPRAM-ASF quanto à instalação de novos equipamentos não contemplados no presente licenciamento e aguardar autorização desse Órgão. Prazo: Durante a vigência do TAC.
3. Manter o sistema de armazenamento temporário de resíduos sólidos com a devida separação e segregação destes, em áreas distintas, de acordo com sua classificação, conforme estabelecido nas normas da ABNT NBR 10.004, e obedecendo aos requisitos das NBR's 11.174 e 12.235. Carregar a caçamba até meio volume, de modo a evitar queda de pó de balão no solo. Prazo: Durante a vigência do TAC.
4. Manter no empreendimento para fins de fiscalização, as notas de comprovação da destinação final dos resíduos sólidos gerados no processo industrial. **(**) Obs:** O relatório deverá ser de laboratórios em conformidade com a DN COPAM n.º 167/2011 e deve conter a identificação, registro profissional e a assinatura do responsável técnico pelas análises. Prazo: Durante a vigência do TAC.



5. Apresentar comprovante de registro no Cadastro Técnico Federal - CTF do IBAMA. Prazo: 30 dias.
6. Apresentar os relatórios de controle e destinação dos resíduos sólidos contaminados da área de silkagem. Prazo: Durante a vigência do TAC.
7. Receber matérias primas e destinar os resíduos somente de empresas licenciadas ambientalmente. Apresentar, semestralmente, documentação comprobatória da regularidade ambiental das empresas fornecedoras e destinatárias. Prazo: Durante a vigência do TAC.
8. Apresentar ART do responsável técnico pelas atividades do empreendimento. 15 dias.

Conforme documentação juntada ao processo, algumas cláusulas ainda encontram-se dentro do prazo estabelecido para o cumprimento e outras foram devidamente cumpridas.

Cabe ressaltar que foi lavrada notificação em desfavor do empreendimento, conforme Decreto nº 44.844, de 25 de junho de 2008, uma vez que o mesmo operou sem licença desde a data de 14/09/11, quando houve o cancelamento da AAF nº 00661/2010.

Os estudos ambientais apresentados, Relatório de Controle Ambiental (RCA) e Plano de Controle Ambiental (PCA), foram elaborados pelo Químico Tiago Luís Resende Amorim, CRQ-MG 02202126, tendo sido devidamente apresentada a Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) do mesmo, anexada aos autos na página 035.

Durante o período de vigência da licença, o Responsável Técnico pelo empreendimento será o Químico Tiago Luís Resende Amorim, CRQ-MG 02202126. Cabe ressaltar que a Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) juntada aos autos tem data de validade até 05/05/2016. Assim, ficará condicionada no Anexo I deste Parecer Único a apresentação de nova ART com data de validade condizente com a validade da licença.

O empreendimento possui Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras ou Utilizadoras de Recursos Ambientais, conforme comprovante juntado ao processo, válido até 03/12/2014.

Não foi apresentado Projeto de Proteção Contra Incêndio aprovado pelo Corpo de Bombeiros ou Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros.

2. Caracterização do Empreendimento

O empreendimento **Ciro Lacerda Paiva EPP**, localiza-se na Rua S, nº 120, Bairro Fausto Pinto da Fonseca, no Município de Nova Serrana – MG e dedica-se à atividade de fabricação de calçados.

Conforme estudo apresentado, a área útil do empreendimento é de 1.600 m², onde se encontram instalados os galpões de produção.

O empreendimento funciona em turno único de 10 horas/dia de segunda a sexta e conta com aproximadamente 122 funcionários, estando dois deste lotados na área de serigrafia.



Sua capacidade nominal de produção instalada é de 52.000 pares/mês e sua produção média é de 48.000 pares/mês.

Processo Produtivo:

Recebimento e armazenagem de materiais – almoxarifado

As matérias-primas, insumos e produtos químicos, são recebidas e descarregadas manualmente, sendo armazenadas no almoxarifado, nesta etapa é controlada a entrada e saída da matéria prima, e posteriormente estas são distribuídas para setores do processo produtivo, onde serão utilizados. Os produtos químicos são armazenados em latas metálicas e galões plásticos em áreas restritas, devidamente controlada, o acesso de pessoal autorizado, e possui piso impermeabilizado. São realizadas também, a parte da dobragem da matéria-prima, para preparação do corte.

Produção

- Corte – Nessa etapa do processo o material utilizado como, couro, nylon, espuma e sintéticos são cortados pelos balancins de ponte e de braço, originando tiras e peças que irão compor o cabedal.
- Conferência – Realiza-se a conferência do corte e posteriormente os materiais são encaminhados para área de silkagem.
- Silkagem – Para o processo de silkagem, realiza-se a separação dos materiais. Após a silkagem realização do processo as peças passam pela conferência a fim de garantir a qualidade das mesmas. Nessa etapa também é realizada as silkagens de reposições de peças e amostras. As peças que já receberam o silk são encaminhadas para o setor de Alta frequência.
- Pesponto (Costura) – Esta etapa do processo é realizada por empresa terceirizada que realiza toda a etapa de pesponto, e retorna as peças ao empreendimento.
- Alta Frequência – Após a silkagem são efetuados o alto relevo e o aplique nas peças dos cabedais e avaliado a qualidade das peças.
- Overlock – Processo que consiste na fixação (costura) da palmilha no cabedal.
- Preparação da sola: Etapa onde ocorrerá a preparação da sola para execução da montagem do calçado. A sola é limpa utilizando-se solvente que tem a função de retirar os resíduos nela impregnados, e conseqüentemente contribuir para uma melhor montagem do calçado. Posteriormente as peças são encaminhadas à estufa de secagem.
- Injetora: Nessa etapa são preparados os materiais e pigmentos. As injetoras são abastecidas com a matéria prima, produz os solados e as peças das solas.



Montagem

- Montagem da sola – Neste processo de montagem a sola é limpa utilizando-se solvente para retirar os resíduos impregnados na mesma.

- Acabamento: após a retirada do calçado da forma procede-se a colocação de forro, pintura, enceramento, colocação de etiquetas, entre outros. Geralmente é nesta etapa que acontece o controle de qualidade, por meio de uma verificação de todos os calçados que saem da linha produção.

Armazenamento e expedição

Neste etapa é realizado o processo de inspeção visual e etiquetação. O armazenamento é feito na própria empresa, tendo em vista que a produção é feita sob encomenda, os produtos são estocados e expedidos.

Os calçados são embalados em caixas individuais e posteriormente em caixas coletivas, realiza-se a conferência e separação dos pedidos. As caixas são empilhadas de acordo com o modelo, posteriormente serão separados por pedidos e a emissão nota fiscal para venda.

Equipamentos necessários ao processo produtivo:

Principais equipamentos	
Nome	Quantidade
Balancim de ponte	3
Balancim de braço	2
Overlock	4
Esteira metálica/transportadora	2
Vaporizador	2
Prensa pneumática	4
Transferidor térmico de etiqueta	1
Compressor	1
Aplicador de ilhós	1
Injetora rotativa	1
Injetora	3

Matérias Primas e Insumos:

Principais matérias primas e insumos	
Nome	Quantidade
Cadarço	55.000
Caixa coletiva	4.576
Caixa individual	55.000
Cola	1.694
Comp. Pvc cristal	6.300
Couraça	660
Curvim	7.480
Espuma	1.100
Etiqueta	5.000
Eva	7.700
Fita	44 kg



Forro	4.752 m
Linha	132 kg
Palmilha	2.200 m ²
Papel bucha	110.000 unidades
Passador PCT	120.000 unidades
Pigmento	42 kg
Plástico	132 mt
PVC	12.600 kg
Silicone	8.800 ml
Solvente	198 Lt Latas
Tinta silk	44 Lt Galões
Solvente	286 Lt Latas
Tubox	660 m ²
Cadarço	55.000 pares
Caixa coletiva	4.576 unidades
Caixa individual	55.000 unidades
Cola	1.694 Lt
Comp. PVC cristal	6.300 kg
Couraça	660 m ²
Curvim	7.480 m
Espuma	1.100 m ²
Etiqueta	5.000 pares
EVA	7.700 m ²

Conforme documentação apensa ao processo, as matérias primas e os insumos utilizados no empreendimento são fornecidos pelas seguintes empresas:

- BOXFLEX COMPONENTES PARA CALÇADOS LTDA. - Licença de Operação válida até 10/09/2017.

- SIMBAL PR INDÚSTRIA DE MÓVEIS E COLCHÕES E LAMINADOS DE PVC LTDA - Licença de Operação válida até 08/02/2016.

- FORMILINE INDUSTRIA DE LAMINADOS LTDA – Licença de Operação válida até 27/12/2016.

As matérias primas e insumos são armazenados de forma adequada em local coberto e impermeabilizado. Os insumos químicos são armazenados em local coberto, com piso impermeabilizado e bacia de contenção.

Ficará condicionado no Anexo I deste Parecer Único a compra de matérias primas e insumos exclusivamente de empresas ambientalmente licenciadas.

3. Utilização e Intervenção em Recursos Hídricos

A água utilizada no empreendimento é proveniente exclusivamente de concessionária local (COPASA). O consumo médio para fins industriais e consumo humano é de aproximadamente 42 m³/mês.



4. Autorização para Intervenção Ambiental (AIA)

No empreendimento em análise, de acordo com o Formulário de Caracterização de Empreendimento – FCE, não haverá necessidade de intervenção ambiental, dispensando, desta forma, a supracitada Autorização.

5. Reserva Legal

Conforme informado, no Formulário de Caracterização de Empreendimento – FCE, o empreendimento localiza-se na zona urbana do município de Nova Serrana/MG, o que o dispensa de averbação de área para fins de Reserva Legal.

6. Impactos Ambientais e Medidas Mitigadoras

A descrição dos impactos decorrentes da operação do empreendimento e as medidas mitigadoras propostas para cada um desses impactos serão descritas a seguir:

- Efluentes líquidos sanitários:

Oriundo dos banheiros e refeitório instalados no empreendimento.

Medidas Mitigadoras:

Com o início das atividades da ETE do município de Nova Serrana, os efluentes líquidos sanitários gerados no empreendimento estão sendo encaminhados para tratamento na referida estação de tratamento, de responsabilidade da concessionária local (COPASA).

- Águas pluviais:

Impacto causado pela água da chuva que incide sobre a área do empreendimento.

Medidas Mitigadoras:

O empreendimento possui sistema de drenagem pluvial implantado que direciona a água coletada para o sistema público de captação. Ressalta-se que não ocorre contato das águas pluviais com qualquer produto químico ou efluente.

- Efluentes líquidos industriais:

Não há geração de efluentes líquidos industriais durante o processo produtivo. Ressalta-se que na área de silkagem também não ocorre a geração de efluentes líquidos industriais, uma vez que as telas são limpas com estopas.

O empreendimento possui 1 compressor de ar utilizado em seu processo produzido.

Medidas mitigadoras:

Em ocasião da vistoria, foi possível verificar que o compressor encontrava-se em área coberta e impermeabilizada.

- Efluentes Atmosféricos:

As emissões atmosféricas são provenientes do processo de moagem das aparas dos termoplásticos. Conforme informado nos estudos, não ocorre utilização de halogênio no processo produtivo do empreendimento.



Medidas mitigadoras:

Em vistoria foi possível verificar que a geração de efluentes atmosféricos é baixa. Além disso, as atividades produtivas são realizadas em ambientes enclausurados. Assim, não será solicitada qualquer medida para controle dos efluentes atmosféricos.

- Resíduos Sólidos:

Os resíduos sólidos gerados durante o processo produtivo, sua classificação e a taxa mensal de geração estão descritos na tabela abaixo:

CLASSIFICAÇÃO DOS RESÍDUOS SÓLIDOS (NBR 10.004/2004)		
RESÍDUOS	CLASSE	TAXA MENSAL
Papelão/Papel	II	213,50 kg
Plástico	II	94,20 kg
Aparas de curvin	II	2312,70 kg
Aparas de nylon	II	458,30 kg
Espuma	II	61,30 kg
Resíduos Classe II – Não Recicláveis	II	1620,70 kg
Resíduos Classe I	I	417 Kg
Latas	II	32 kg
Resíduos Administrativos	II	50 kg

Medidas mitigadoras:

Em vistoria foi possível verificar que o empreendimento possui área para armazenamento de resíduos sólidos, com a devida segregação.

Após armazenamento temporário, os resíduos sólidos Classe I e Classe II são recolhidos pela empresa RECOM - Comércio de Resíduos Ltda., devidamente licenciada para a destinação final destes.

Os resíduos administrativos são encaminhados para aterro municipal.

Ficará condicionado no Anexo I deste Parecer Único a manutenção do sistema de armazenamento temporário de resíduos sólidos com a devida separação e segregação destes, em áreas distintas.

Também será condicionada no Anexo II deste Parecer Único a apresentação de relatórios de controle e disposição dos resíduos sólidos gerados no empreendimento.

- Ruídos:

Os ruídos são gerados na operação de veículos, máquinas e equipamentos do empreendimento.

Medidas mitigadoras:

Os equipamentos do processo produtivo encontram-se enclausurados no galpão de produção instalado no empreendimento.

A empresa será condicionada no Anexo II deste Parecer Único a realizar o Automonitoramento dos ruídos.



Estruturas de Controle Ambiental:

As estruturas de controle ambiental do empreendimento serão descritas a seguir.

Efluentes líquidos sanitários:

- Tratamento do efluente líquido sanitário na ETE do município de Nova Serrana/MG.

Águas pluviais:

- Sistema de drenagem de águas pluviais implantado.

Efluentes líquidos industriais:

- Compressores em área adequada;

Efluentes atmosféricos:

- Atividades produtivas em local enclausurado;

Resíduos sólidos:

- Armazenamento dos resíduos sólidos em área adequada, com a devida segregação;
- Destinação final para empresa licenciada ou para aterro municipal;
- Apresentação de relatórios de controle e disposição dos resíduos sólidos gerados no empreendimento - condicionado neste Parecer Único.

Ruídos:

- Atividades produtivas em local enclausurado;
- Automonitoramento dos ruídos – condicionado neste presente Parecer Único.

7. Compensações

A empresa não possui impacto significativo, sendo assim, fica dispensada da compensação do SNUC.

8. Controle Processual

Trata-se de Requerimento de Licença de Operação Corretiva, para atividade de fabricação de calçados em geral, Serigrafia e Moldagem de termoplásticos não organo-cloreto, sem a utilização de tinta para gravação, consoante códigos de atividades C-09-03-2, F-06-03-3 e C-07-01-3, respectivamente, da DN 74/04.

Conforme declarado no FCE, o empreendimento iniciou suas atividades em 20 de abril de 2000 e já obteve regularização anterior perante o órgão ambiental (AAF nº 00661/2010,



cancelada em 14/09/2011). Por não estar amparado pelo benefício da Denúncia Espontânea e diante da necessidade de continuar operando o empreendedor solicitou a assinatura de um Termo de Ajustamento de Conduta. Este foi assinado e algumas cláusulas ainda encontram-se dentro do prazo estabelecido para o cumprimento e outras foram devidamente cumpridas.

O empreendimento enquadra-se como Empresa de Pequeno Porte, nos termos da Lei nº 9.317/1996, e, por fazer jus ao benefício instituído pelo Decreto 46.381/2013, será notificado por operar sem licença.

As informações prestadas no Formulário Integrado de Caracterização do Empreendimento (FCEI) e o requerimento de licença são de responsabilidade do próprio empreendedor. Por meio das informações prestadas gerou-se o Formulário de Orientação Básico Integrado (FOBI n. 0146253/2014 A), que instrui o presente processo administrativo.

Conforme informado no FCE, não será necessária supressão de vegetação, bem como não haverá intervenção em Área de Preservação Permanente, dispensando, desta forma, qualquer autorização neste sentido.

O processo encontra-se devidamente formalizado, sendo que foi juntada aos autos toda a documentação exigida no FOB, tendo sido, entretanto, necessária a apresentação de informações complementares, as quais foram atendidas a contento.

Ocorreram as publicações de praxe, atendendo ao disposto na Deliberação Normativa COPAM nº13/1995.

Os custos de análise do processo foram devidamente integralizados, de acordo com a planilha de custos elaborada nos termos da Res. SEMAD 870/08.

O empreendimento localiza-se na Zona Urbana do Município de Nova Serrana/MG, sendo dispensado de averbação da Reserva Legal, e possui potencial poluidor e porte médio, parâmetro que o enquadra na classe 3.

Destaca-se que não há significativo impacto ambiental, como declarado pela técnica.

Através da Certidão n.º 1106280/2014, emitida pela SUPRAM/ASF, verifica-se a inexistência de débito decorrente de aplicação de multas por infringência à legislação ambiental.

Encontra-se acostado aos autos o Cadastro Técnico Federal emitido pelo IBAMA, válido até 03/12/2014.

O município de Nova Serrana/MG declarou que o tipo de atividade a ser desenvolvida e o local das instalações do empreendimento está em conformidade com as leis e



regulamentos administrativos do ente federativo municipal (pág. 015), de acordo com o disposto no art. 10, §1º, da Resolução 237/1997 do CONAMA.

Os estudos ambientais correspondentes, PCA e RCA, foram elaborados pelo Sr. Tiago Luís Resende Amorim, Químico, CRQ-MG 02202126, consoante Anotação de Responsabilidade Técnica acostada à pág. 035.

Durante o período de vigência da licença, o Responsável Técnico pelo empreendimento também será o Químico Tiago Luís Resende Amorim, CRQ-MG 02202126. Destaca-se que a Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) juntada aos autos tem validade até 05/05/2016. Assim, ficará condicionada no Anexo I deste Parecer Único a apresentação de nova ART com data de validade vinculada à presente Licença.

No que tange à utilização de recurso hídrico, esta é proveniente exclusivamente de concessionária local (COPASA).

Foram apresentadas as licenças ambientais vigentes das empresas fornecedoras de matéria-prima e receptoras de resíduos sólidos, como detalhado pelo técnico.

As matérias primas e insumos são armazenados de forma adequada e os resíduos sólidos gerados no empreendimento são destinados de forma correta, como já abordado neste parecer.

Face ao exposto, o processo encontra-se devidamente formalizado e instruído com a documentação exigível, observadas as condicionantes elencadas ao final deste Parecer Único, sugerindo-se, portanto, a concessão da Licença Operação, de caráter corretivo, pelo prazo de 06 anos.

9. Conclusão

A equipe interdisciplinar da SUPRAM-ASF sugere o deferimento da Licença Ambiental na fase de Licença de Operação Corretiva - LOC, para o empreendimento Ciro Lacerda Paiva EPP para as atividades de Fabricação de calçados em geral, Moldagem de termoplástico não organo-clorado, sem a utilização de matéria-prima reciclada ou com a utilização de matéria-prima reciclada a seco e Serigrafia, no município de Nova Serrana, MG, pelo prazo de 06 anos, vinculada ao cumprimento das condicionantes e programas propostos.

As orientações descritas em estudos, e as recomendações técnicas e jurídicas descritas neste parecer, através das condicionantes listadas em Anexo, devem ser apreciadas pela Unidade Regional Colegiada do COPAM do Alto São Francisco.

Oportuno advertir ao empreendedor que o descumprimento de todas ou quaisquer condicionantes previstas ao final deste parecer único (Anexo I) e qualquer alteração, modificação e ampliação sem a devida e prévia comunicação a SUPRAM-ASF, tornam o empreendimento em questão passível de autuação.



Cabe esclarecer que a Superintendência Regional de Regularização Ambiental do Alto São Francisco, não possui responsabilidade técnica e jurídica sobre os estudos ambientais apresentados nesta licença, sendo a elaboração, instalação e operação, assim como a comprovação quanto a eficiência destes de inteira responsabilidade da(s) empresa(s) responsável (is) e/ou seu(s) responsável (is) técnico(s).

Ressalta-se que a Licença Ambiental em apreço não dispensa nem substitui a obtenção, pelo requerente, de outras licenças legalmente exigíveis. Opina-se que a observação acima conste do certificado de licenciamento a ser emitido.



10. Anexos

Anexo I. Condicionantes para Licença de Operação Corretiva (LOC) do empreendimento Ciro Lacerda Paiva EPP.

Anexo II. Programa de Automonitoramento da Licença de Operação Corretiva (LOC) do empreendimento Ciro Lacerda Paiva EPP.

Anexo III: Autorização para Intervenção Ambiental.

Anexo IV. Relatório Fotográfico do empreendimento Ciro Lacerda Paiva EPP.



ANEXO I

Condicionantes para Licença de Operação Corretiva (LOC) do empreendimento **Ciro Lacerda Paiva EPP.**

Empreendedor: Ciro Lacerda Paiva EPP
Empreendimento: Ciro Lacerda Paiva EPP
CNPJ: 03.757.482/0001-17
Município: Nova Serrana/MG
Atividades: Fabricação de calçados em geral Moldagem de termoplástico não organo-clorado, sem a utilização de matéria-prima reciclada ou com a utilização de matéria-prima reciclada a seco Serigrafia
Códigos DN 74/04: C-09-03-2 C-07-01-3 F-06-03-3
Processo: 22815/2009/002/2014

Item	Descrição da Condicionante	Prazo*
01	Executar o Programa de Automonitoramento, conforme definido no Anexo II.	Durante a vigência da licença.
02	Informar a SUPRAM-ASF quanto à instalação de novos equipamentos não contemplados no presente licenciamento e aguardar autorização desse Órgão.	Durante a vigência da licença.
03	Manter o sistema de armazenamento temporário de resíduos sólidos com a devida separação e segregação destes, em áreas distintas, de acordo com sua classificação, conforme estabelecido nas normas da ABNT NBR 10.004, e obedecendo aos requisitos das NBR's 11.174 e 12.235.	Durante a vigência da licença.
04	Apresentar cópia do protocolo de envio do Inventário de Resíduos Sólidos Industriais, o qual deve ser encaminhado a FEAM, conforme DN COPAM 90/05 e 131/09, até 31 de março de cada ano.	Bianualmente.
05	Manter no empreendimento para fins de fiscalização, as notas de comprovação da destinação final dos resíduos sólidos gerados no processo industrial.	Durante a vigência da licença.
06	Receber matérias primas e destinar os resíduos somente para empresas licenciadas ambientalmente. Apresentar, semestralmente, documentação comprobatória da regularidade ambiental das empresas fornecedoras e destinatárias.	Durante a vigência da licença.



07	Informar a SUPRAM ASF qualquer alteração no quadro de fornecedores de matérias primas e insumos e das empresas receptoras de resíduos.	Durante a vigência da licença.
08	Apresentar responsável técnico pelo empreendimento com a devida ART – Anotação de Responsabilidade Técnica, com validade vinculada a da Licença.	30 dias após a concessão da licença.
09	Apresentar, de acordo com os prazos estabelecidos para cada condicionante solicitada, memorial descritivo de comprovação de sua execução, inclusive relatório fotográfico.	Durante a vigência da licença.

* Salvo especificações, os prazos são contados a partir da data de publicação da Licença na Imprensa Oficial do Estado.

Obs. Eventuais pedidos de alteração nos prazos de cumprimento das condicionantes estabelecidas nos anexos deste parecer poderão ser resolvidos junto à própria Supram, mediante análise técnica e jurídica, desde que não altere o seu mérito/conteúdo.



ANEXO II

Programa de Automonitoramento da Licença de Operação Corretiva (LOC) do empreendimento **Ciro Lacerda Paiva EPP.**

Empreendedor: **Ciro Lacerda Paiva EPP**
Empreendimento: **Ciro Lacerda Paiva EPP**
CNPJ: 03.757.482/0001-17
Município: Nova Serrana/MG
Atividades: Fabricação de calçados em geral
Moldagem de termoplástico não organo-clorado, sem a utilização de matéria-prima reciclada ou com a utilização de matéria-prima reciclada a seco
Serigrafia
Códigos DN 74/04: C-09-03-2
C-07-01-3
F-06-03-3
Processo: 22815/2009/002/2014

1. Resíduos Sólidos e Oleosos

Enviar anualmente a Supram-ASF, os relatórios de controle e disposição dos resíduos sólidos gerados contendo, no mínimo os dados do modelo abaixo, bem como a identificação, registro profissional e a assinatura do responsável técnico pelas informações.

Resíduo				Transportador		Disposição final			Obs. (**)
Denominação	Origem	Classe NBR 10.004 (*)	Taxa de geração kg/mês	Razão social	Endereço completo	Forma (*)	Empresa responsável		
							Razão social	Endereço completo	

(*) Conforme NBR 10.004 ou a que sucedê-la.

(**) Tabela de códigos para formas de disposição final de resíduos de origem industrial

- 1- Reutilização
- 2 - Reciclagem
- 3 - Aterro sanitário
- 4 - Aterro industrial
- 5 - Incineração
- 6 - Co-processamento
- 7 - Aplicação no solo
- 8 - Estocagem temporária (informar quantidade estocada)
- 9 - Outras (especificar)

Em caso de alterações na forma de disposição final de resíduos, a empresa deverá comunicar previamente à Supram-ASF, para verificação da necessidade de licenciamento específico.



As doações de resíduos deverão ser devidamente identificadas e documentadas pelo empreendedor. Fica proibida a destinação dos resíduos Classe I, considerados como Resíduos Perigosos segundo a NBR 10.004/04, em lixões, bota-fora e/ou aterros sanitários, devendo o empreendedor cumprir as diretrizes fixadas pela legislação vigente.

Comprovar a destinação adequada dos resíduos sólidos de construção civil que deverão ser gerenciados em conformidade com as Resoluções CONAMA n.º 307/2002 e 348/2004.

As notas fiscais de vendas e/ou movimentação e os documentos identificando as doações de resíduos, que poderão ser solicitadas a qualquer momento para fins de fiscalização, deverão ser mantidos disponíveis pelo empreendedor.

2. Ruídos

Local de amostragem	Parâmetros	Frequência de análise
4 (quatro) pontos no entorno do empreendimento	Estabelecidos pela Lei Estadual 10.100/90	Anualmente

Enviar anualmente a Supram - ASF relatório contendo os resultados das medições efetuadas; neste deverá conter a identificação, registro profissional e assinatura do responsável técnico pelas amostragens.

As amostragens deverão verificar o atendimento às condições da Lei Estadual n.º 10.100/1990 e Resolução CONAMA n.º 01/1990.

O relatório deverá ser de laboratórios em conformidade com a DN COPAM n.º 167/2011 e deve conter a identificação, registro profissional e a assinatura do responsável técnico pelas análises, acompanhado da respectiva anotação de responsabilidade técnica – ART.

IMPORTANTE

- Os parâmetros e frequências especificadas para o programa de Automonitoramento poderão sofrer alterações a critério da área técnica da Supram-ASF, face ao desempenho apresentado;
- A comprovação do atendimento aos itens deste programa deverá estar acompanhada da Anotação de Responsabilidade Técnica (ART), emitida pelo(s) responsável (eis) técnico(s), devidamente habilitado(s);
- Qualquer mudança promovida no empreendimento que venha a alterar a condição original do projeto das instalações e causar interferência neste programa deverá ser previamente informada e aprovada pelo órgão ambiental.



ANEXO III

Autorização para Intervenção Ambiental

Empreendedor: Ciro Lacerda Paiva EPP

Empreendimento: Ciro Lacerda Paiva EPP

CNPJ: 03.757.482/0001-17

Município: Nova Serrana/MG

Atividades: Fabricação de calçados em geral

Moldagem de termoplástico não organo-clorado, sem a utilização de matéria-prima reciclada ou com a utilização de matéria-prima reciclada a seco

Serigrafia

Códigos DN 74/04: C-09-03-2

C-07-01-3

F-06-03-3

Processo: 22815/2009/002/2014

Intervenções autorizadas			
Especificação	Autorizado	Área (hectares)	Volume do rendimento lenhoso (m ³)
Intervenção em APP (consolidada)	() sim (X) não		
Supressão de vegetação	() sim (X) não		
Compensação de Reserva Legal	() sim (X) não		



Anexo IV Relatório Fotográfico do empreendimento **Ciro Lacerda Paiva EPP**.

Empreendedor: **Ciro Lacerda Paiva EPP**

Empreendimento: **Ciro Lacerda Paiva EPP**

CNPJ: 03.757.482/0001-17

Município: Nova Serrana/MG

Atividades: Fabricação de calçados em geral

Moldagem de termoplástico não organo-clorado, sem a utilização de matéria-prima reciclada ou com a utilização de matéria-prima reciclada a seco

Serigrafia

Códigos DN 74/04: C-09-03-2

C-07-01-3

F-06-03-3

Processo: 22815/2009/002/2014

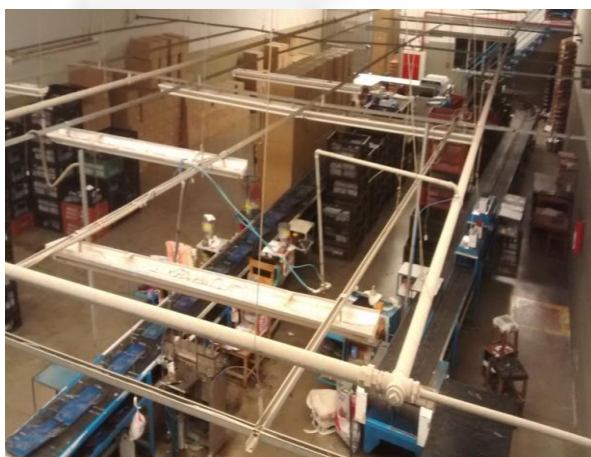


Foto 1: Vista geral do empreendimento.



Foto 2: Área de serigrafia.



Foto 3: Área produtiva.



Foto 4: Depósitos de insumos químicos.



Foto 5: Depósitos de insumos químicos.



Foto 6: Depósito de produtos finalizados.